**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 50, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

 “Dispõe sobre reorganização do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama, e dá outras providencias”.

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta lei reorganiza o Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei Municipal nº 1.253/1985, alterada pela Lei Municipal nº 2.157/1993, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Buritama, com o objetivo de mobilização da comunidade, para atender as necessidades e problemas sociais locais.

**Art. 2º** - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama será dirigido por um Conselho Deliberativo composto por sete membros, dentre eles um representante da Divisão Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social, e presidido pelo cônjuge do Prefeito Municipal ou por outra pessoa de livre escolha deste.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Social:

I - Organizar os serviços administrativos e assistenciais.

II - Aprovar o plano de atividades assistenciais, acompanhando a respectiva execução.

III - Dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de promoção social.

IV - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Os membros do conselho, nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 1º** - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, mas são consideradas serviço público relevante.

**§ 2º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

**§ 3º** - O Conselho funcionará com a presença mínima de quatro membros, cabendo a seu Presidente o voto de desempate.

**Art. 5º** – Comporão o Conselho, a convite do Prefeito Municipal, representantes da comunidade, dentre os quais:

1. 02 representantes de Entidades Religiosas;
2. 02 representantes de Entidade Sociais ou Clube de Serviços do Município;
3. 02 representantes do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Compete ao Governo Municipal tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentarias para gestão do Fundo Social de Solidariedade.

**Parágrafo Único** – A conta corrente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama, será movimentada pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro Municipal e constará na contabilidade municipal.

**Art. 7º** - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direitos privados;

II – Auxílios, subvenções ou contribuições;

III – Outras receitas consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 8º** - Todas as receitas e despesas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama deverão ser contabilizadas como receitas e despesas orçamentarias municipais e constará através de dotações consignadas na Lei Orçamentaria ou de Créditos adicionais e especiais, obedecendo as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 9º** – As leis orçamentarias constarão dotações próprias destinadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama.

**Art. 10** - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber e se for necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **vinte e oito** dias do mês de **junho** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

**JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**

**PRESIDENTE**